

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 02.001.01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa 3.3.90.37 (Locação de mão de obra).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – 5. DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO: Prorroga-se o ajuste por 29 (vinte e nove) meses e 20 (vinte) dias, totalizando 60 (sessenta) meses de vigência. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura do termo contratual n. 057/2018/TCE-RO, firmado com a empresa Caboclinho Construções e Comércio Ltda (já contabilizado o prazo para mobilização da empresa), nos termos no inciso II do art. 57, da Lei n. 8.666/93. O contrato inicial foi estabelecido inicialmente por 30 (trinta) meses (contrato n. 057/2018/TCE-RO), assinado em 21/12/2018, sendo reincidido unilateralmente em 1º/07/2019, ou seja, com 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de prestação de serviços; foi acrescido por meio do contrato n. 19/2019/TCE-RO, 24 (vinte e quatro) meses de vigência, sendo prorrogado por mais 29 (vinte e nove) meses e 20 (vinte) dias, via Terceiro Termo Aditivo, já abrangidos no prazo total de vigência acima.

DO PROCESSO - 003901/2019.

ASSINARAM - A Senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor **ALBERTO SILVIO ARRUDA**, Representante Legal da empresa Araújo Abreu Engenharia Norte LTDA.

DATA DA ASSINATURA - 1º/07/2021.

FABRÍCIA FERNANDES SOBRINHO

Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços em Substituição

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria**PORTARIA**

Portaria Conjunta nº 001/2021-CG, de 2 de julho de 2021.

Disciplina prazos e regras para o alcance de metas setoriais nos gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 191-B, VII c/c o art. 187, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, no art. 14 da Resolução n. 144/2013/TCE-RO e na Resolução 152/2014/TCE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI n. 003894/2021, que trata do ajuste havido entre os gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, referente aos prazos para alcance de metas constantes do plano de área dos gabinetes;

CONSIDERANDO que o Plano de Área da Corregedoria Geral definiu como um dos seus objetivos estratégicos "aprimorar a gestão e a governança organizacional, tendo por meta induzir os gabinetes a cumprirem os prazos com agilidade nas fiscalizações (instruções dos processos) e realizar correções, a nível de governança (quali-quantitativa) nos gabinetes de Conselheiros e na SGCE".

RESOLVEM:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Disciplinar os prazos e regras para alcance das metas setoriais no âmbito dos gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, nos termos desta portaria.

Capítulo II Dos Prazos e das Metas dos Conselheiros

Art. 2º Será de 20 (vinte) dias o prazo para que os Conselheiros profiram decisões preliminares em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos de suas competências e que estejam conclusos.

Art. 3º Será de 7 (sete) dias o prazo para que os Conselheiros profiram decisões preliminares que demandem tutela de urgência, em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos de suas competências e que estejam conclusos.

Art. 4º Será de 30 (trinta) dias e de 15 (quinze) dias, sucessivamente, o prazo para que os Conselheiros profiram decisões preliminares e decisões definitivas que demandem tutela de urgência, para completar o percentual de 100% (cem por cento), nos processos de suas competências e que estejam conclusos.

Art. 5º Será de 100 (cem) dias o prazo para que os Conselheiros profiram decisões definitivas ou terminativas, ou para que relatem o processo perante o colegiado competente, em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos de suas relatorias e que estejam conclusos.

Art. 6º Será de 120 (cento e vinte) dias, o prazo para que os Conselheiros profiram decisões definitivas ou terminativas, ou para que relatem o processo, perante o colegiado competente, para completar o percentual de 100% (cem por cento), nos processos de suas relatorias e que estejam conclusos.

Capítulo III Dos Prazos e das Metas dos Conselheiros-Substitutos

Art. 7º Será de 30 (trinta) dias o prazo para que os Conselheiros-Substitutos profiram decisões preliminares em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos de suas competências e que estejam conclusos.

Art. 8º No caso de decisões preliminares que demandem tutela de urgência, o prazo será de 10 (dez) dias em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos de suas competências e que estejam conclusos.

Art. 9º Será de 40 (quarenta) dias e de 20 (vinte) dias, sucessivamente, o prazo para que os Conselheiros-Substitutos profiram decisões preliminares e decisões definitivas que demandem tutela de urgência, para completar o percentual de 100% (cem por cento) dos processos de suas competências e que estejam conclusos.

Art. 10 Será de 150 (cento e cinquenta) dias o prazo para que os Conselheiros-Substitutos profiram decisões definitivas ou terminativas ou para que relatem o processo perante o colegiado competente em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos de suas relatorias e que estejam conclusos.

Art. 11 Será de 180 (cento e oitenta) dias o prazo para que os Conselheiros-Substitutos profiram decisões definitivas ou terminativas ou para que relatem o processo perante o colegiado competente, para completar o percentual de 100% (cem por cento) dos processos de suas relatorias e que estejam conclusos.

Capítulo IV Da Contagem dos Prazos

Art. 12 Nos casos em que devam ser proferidas decisões preliminares e/ou decisões definitivas que demandem tutela de urgência, a contagem do prazo inicia-se no dia seguinte ao recebimento do processo no gabinete.

Parágrafo único. Encerra-se a contagem do prazo, de que trata o caput, com o compartilhamento da decisão no Processo de Contas Eletrônico (PCe).

Art. 13 Nos casos em que devam ser proferidas decisões definitivas ou terminativas, ou para que relatem o processo perante o colegiado competente, o termo inicial do prazo é o dia seguinte ao recebimento do processo no gabinete.

Parágrafo único. Encerra-se a contagem do prazo, de que trata o caput, com compartilhamento da decisão no Processo de Contas Eletrônico (PCe) ou com a disponibilização do relatório e/ou voto no sistema Plenária Prévia (PP-e), na forma do art. 170, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 Os processos submetidos aos prazos constitucionais e legais, incluindo os regimentais que os reproduzem, têm preferência de análise e, portanto, devem ser priorizados pelos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, pela Secretaria de Processamento e Julgamento e pelas demais Secretarias e setores por onde tramitarem.

§ 1º Também devem receber tratamento célere e imediato, os processos que:

- I – estejam com o prazo prescricional próximo e/ou iminente;
- II – cuidem de Tomadas de Contas Especiais, com dano;
- III – contenham objeto que consubstancie demandas de nível nacional;

IV – envolvam cumprimento de metas estabelecidas pela Atricon, na forma do Anexo Único da Resolução Atricon 01/2014;
V – contenham casos urgentes e que demandem instrução e deliberação prioritárias

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 15 As metas setoriais que compõe a sistemática de gestão de desempenho, no âmbito dos gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, constam dos Anexos I e II.

§ 1º O cumprimento dos percentuais regulamentado por esta Portaria, para fins do disposto na Resolução n. 348/2021, será aferido ao final de cada ciclo de avaliação de desempenho, na forma do Anexo III.

§ 2º O resultado das metas dos gabinetes será avaliado pela Corregedoria-Geral, quadrimestralmente, nas reuniões de avaliação da estratégica - RAE, coordenada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 16 A Corregedoria-Geral deverá, periodicamente, reunir-se com os Gabinetes, com a Secretaria de Planejamento, com a Secretaria de Processamento e Julgamento, com a Secretaria Geral de Controle Externo e com os demais setores do Tribunal para acompanhar e avaliar o cumprimento dos prazos fixados nesta Portaria, sem prejuízo da adoção de outras medidas destinadas ao seu monitoramento.

Art. 17 O cumprimento das metas e dos prazos fixados nesta Portaria serão monitorados e controlados pela Corregedoria-Geral, com auxílio, caso necessário, da SEPLAN, em tempo real, através do Sistema de Monitoramento e Controle dos Prazos e Metas, cujos resultados aferidos deverão receber ampla publicidade, em homenagem ao princípio da transparência.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral em
substituição regimental

Anexo I – Metas de prazo de gabinetes de Conselheiros

Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Percentual de decisões preliminar proferidas em até 20 dias	20	90%
Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 7 dias	30	90%
Percentual de decisões definitiva proferidas em até 100 dias	40	90%
Percentual de decisões terminativa proferidas em até 100 dias	10	90%
	100	

Anexo II - Metas de prazo de gabinetes de Conselheiros-Substitutos

Nome do indicador	Peso (%)	Meta
Percentual de decisões preliminar proferidas em até 30 dias	20	90%
Percentual de decisões preliminar com tutela de urgência em até 10 dias	30	90%
Percentual de decisões definitiva proferidas em até 150 dias	40	90%
Percentual de decisões terminativa proferidas em até 150 dias	10	90%
	100	

Anexo III – Cálculo do resultado setorial

NOME DO INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO
Resultado setorial	Resultado alcançado na execução do Plano de Área, de acordo com os indicadores, pesos de contribuição e metas, para fins do disposto no Anexo	$100 \times \left[\frac{\sum (\text{resultado do indicador}_n \times \text{peso de contribuição}_n)}{\sum (\text{peso de contribuição})} \right]$	

	V da Resolução n. 348/2021.	Onde: Resultado do indicador _n = (medição efetiva ÷ medição prevista)	SEPLAN
--	-----------------------------	---	--------

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021, DE FORMA TELEPRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, bem como os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória.

Ausente, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, devidamente justificado.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação a Ata da 1ª Sessão Extraordinária (Telepresencial), a qual foi aprovada por unanimidade.

COMUNICAÇÕES – ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

O Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro Edilson de Sousa Silva manifestou-se da seguinte forma: "Senhores Conselheiros e Procurador do Ministério Público de Contas, esta é a nossa 1ª Sessão Ordinária do ano, onde reiniciamos os trabalhos para um ano que não será tão fácil como imaginávamos, em razão da 2ª onda de contágio do novo Coronavírus, o Covid-19, que muitas vidas têm ceifado. Muitos dos nossos amigos e conhecidos estão travando uma verdadeira batalha pela vida nos leitos dos hospitais do nosso Estado e Brasil afora. Até então víamos as estatísticas que demonstravam que a média móvel de contágio ou média móvel de mortes era de x% com crescimento, com decréscimo ou com a estabilidade. Mas, para nossa tristeza, aquilo que parecia estar tão distante começou a se aproximar e ganhar nomes, nomes de conhecidos, parentes, amigos, colegas que perdemos no início deste ano. Se ano passado perdemos alguns, neste perdemos muitos.

Eu não poderia deixar de iniciar o ano lembrando dessas vidas, pessoas que amávamos, queríamos bem e que era sempre agradável ter conosco. Em nome de tantas outras, destaco a do saudoso amigo, Desembargador Walter Waltenberg, pelo qual tenho um carinho muito especial, pela história de vida que construímos juntos. Foi meu professor de Direito Constitucional, magistrado exemplar, cidadão dedicado à causa pública e, sobretudo, um amigo leal, companheiro de todas as horas. Ver o Desembargador perder a batalha e a guerra da vida e ver sua esposa, Sílvia, retornando ao nosso Estado com as cinzas do amigo Desembargador, muito entristece nossos corações. Tenho certeza de que não só os nossos que aqui estamos, mas de muita gente pelo Brasil afora. Ele deixou um grande legado e exemplo a ser seguido, de amizade, de homem, cidadão, pai de família.

Como Presidente da Egrégia 2ª Câmara, presto homenagem à memória do Desembargador e, em nome dele, estendo às demais vítimas desse vírus, que não é uma gripezinha, não é brincadeira, é para levar a sério. Temos visto muitas pessoas levarem essa questão do vírus como uma brincadeira, não se protegem, colocam em risco sua vida e a de terceiros, e com isso sobrecarregam o sistema público de saúde, aumentando o gasto público, prejudicando a economia, e tantas outras causas que desaguam no desemprego, na depressão e na doença. Enquanto não tivermos a vacina, ou remédio específico que contribua na prevenção e tratamento dessa enfermidade, nós não estaremos seguros.

Encerro rogando a Deus que proteja a todos nós, cidadãos rondonienses, amigos e servidores, que possamos atravessar este ano de 2021 e chegar ao final com o controle desse vírus, esse é nosso desejo, rogando a Deus que conforte o coração das famílias enlutadas e as que estão lutando com seus parentes para vencer essa batalha. Que Deus abençoe também os trabalhadores da saúde que neste momento continuam incansavelmente travando uma guerra para vencer esse vírus. Destaco, em especial, nesta homenagem, as filhas do Conselheiro Francisco Carvalho, todas médicas. Que o Conselheiro sabe como saem de casa, mas não sabe como voltam, porque o contágio é alto. Então, eu não posso deixar de abraçar, elogiar, reconhecer os méritos de toda equipe da saúde, aqui repito, na pessoa das filhas do Conselheiro Francisco Carvalho, que dedicou a vida toda para formar as filhas, e elas agora estão, já há algum tempo, na lida e enfrentando esse vírus, que é cruel. Que Deus, Conselheiro Francisco Carvalho, na pessoa das suas filhas, proteja todos os profissionais da saúde e que os recompensem por tamanho desempenho, tamanho ato de bravura, porque dá medo perder tantos pacientes e ouvir isso de um médico, sabendo que sua vida está em risco e que você pode ser o próximo. Então, eu parabeno cada um deles e que Deus possa abençoar cada um desses profissionais médicos e cada membro de sua família. Essas são minhas palavras.

